



CONGRESSO NACIONAL

MPV 868
00468

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 11/02/2019	Proposição MEDIDA PROVISÓRIA N° 868/2018			
Autor Deputado Sóstenes Cavalcante (DEM/RJ)	nº do prontuário			
1 <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva 3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa 4. <input type="checkbox"/> Aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo Global				
Página	Artigo	2º	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altera-se a redação dos §§ 1º e 2º do art. 4-Dº da Lei nº 9.984, de 2000, introduzido pelo artigo 2º da Medida Provisória nº 868, de 2000, a seguinte redação:

"Art. 2º A Lei nº 9.984, de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....
.....
Art. 4º-D. O acesso, pelos titulares dos serviços públicos de saneamento básico, aos recursos públicos federais ou à contratação de financiamentos com recursos da União ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades da administração pública federal, quando destinados aos serviços de saneamento básico, será condicionado ao cumprimento das normas gerais de regulação da prestação dos serviços públicos de saneamento básico estabelecidas pela ANA, observado o disposto no art. 50 da Lei nº 11.445, de 2007.

§ 1º A ANA disciplinará, por meio de ato normativo, os requisitos e os procedimentos a serem observados, pelas entidades encarregadas da regulação e da fiscalização dos serviços de saneamento, para a comprovação do atendimento às normas gerais de regulação publicadas.

§ 2º A restrição ao acesso, pelos titulares dos serviços públicos de saneamento básico, aos recursos públicos federais e de financiamento prevista no **caput** somente produzirá efeitos após o estabelecimento, pela ANA, das normas gerais de regulação, respeitadas as regras dos contratos assinados anteriormente à vigência das normas estabelecidas pela ANA.

§ 3º O disposto no **caput** não se aplica:

I - às ações de saneamento básico em:

- a) áreas rurais;
- b) comunidades tradicionais, incluídas as áreas quilombolas; e
- c) áreas indígenas;

II - às soluções individuais que não constituem serviço público em áreas rurais ou urbanas." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Com vistas a deixar claro quem pode acessar os recursos públicos federais ou contratar financiamentos com recursos da União ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades da administração pública federal, sugere-se que se indique expressamente a quem se aplicam as regras desse dispositivo, ou seja, aos titulares dos serviços de saneamento básico.

Deputado Sóstenes Cavalcante (DEM/RJ)

CD/19298.27152-84